



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 027/2022 – G.P.

Triunfo, 14 de fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de profissionais da educação e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da educação, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
12	Professor de Educação Infantil	R\$ 1.678,22	20 Horas
12	Professor de Séries Iniciais	R\$ 1.678,22	20 Horas
02	Professor de Matemática	R\$ 2.091,10	20 Horas
02	Professor de Língua Portuguesa	R\$ 2.091,10	20 Horas
02	Professor de Ciências	R\$ 2.091,10	20 Horas
01	Professor de Geografia	R\$ 2.091,10	20 Horas
01	Professor de História	R\$ 2.091,10	20 Horas
01	Professor de Artes	R\$ 2.091,10	20 Horas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200 de 2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais da área da educação, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	Especialista em Educação	R\$ 3.780,10	40 Horas
08	Atendentes de Creche	R\$ 1.552,04	30 Horas

Art. 3º Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de substituir professores em regência de classe, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal 2.200 de 2007, bem como fornecer suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e suprir o déficit de servidores, na forma do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal 2.200 de 2007.

§ 1º A contratação dos profissionais constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O salário dos profissionais constantes desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

Art. 5º As contratações de que trata esta lei terão os seguintes prazos de vigência:

I – nos cargos previstos no artigo 1º, 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato;

II – nos cargos previstos no artigo 2º, 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

§ 1º Persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, podem ser prorrogadas as contratações, por igual período, por até 2 (duas) vezes, sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 2º A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

Art. 6º O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital de chamamento público.

Art. 8º As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal 2.200 de 2007, devendo os mesmos contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

§ 1º Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

§ 2º Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 10 - O recrutamento far-se-á através de processo seletivo simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor, no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo obrigatoriamente:

I - prazo, requisitos e local da inscrição;

II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;

III - habilitação exigida para a função;

IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

§ 1º Deverá ser publicado em jornal local, um extrato do edital do processo seletivo, no qual constará, dentre outras informações, a data da publicação na imprensa oficial do Município.

§ 2º O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

§ 3º Em havendo processo seletivo vigente, deverá ser o mesmo aproveitado como forma de recrutamento.

Art. 11 A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

Art. 13 Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 5º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 14 As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta lei, serão efetivadas no site da prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), veículo oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo.

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de fevereiro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2022

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal, em caráter emergencial, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de contratação temporária visando atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Educação, bem como para substituir professores em regência de classe, na forma do art. 2º, incisos III e V, da Lei nº 2.200 de 2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município em razão de aposentadorias e falecimentos que ocorreram durante o ano de 2021.

Frisa-se, ainda, que muito embora o município esteja promovendo concurso público para suprimento destas vagas, a previsão de homologação do certame e convocação dos aprovados é muito além do início do ano letivo, o que impossibilitaria que o início das aulas se dê com pleno funcionamento das escolas, a fim de atender todos os alunos.

Releva observar a obrigatoriedade do município em assegurar uma educação de qualidade as crianças e adolescentes triunfenses, ainda mais após dois anos letivos totalmente afetados pela pandemia.

Diante disso, impõe-se a tomada de medidas imediatas e urgentes, eis que presentes os requisitos caracterizadores da temporalidade, interesse público e da excepcionalidade, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei.

Ainda, vale ressaltar que a seleção já foi realizada através do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021, razão pela qual o município aproveitará a lista de aprovados existente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Constam dos autos do Processo Administrativo nº 2021/12/43351 demonstração do cumprimento dos pressupostos que autorizam a contratação temporária excepcional.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Triunfo, 14 de fevereiro de 2022.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL